



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 47 107
Fis. Nº 01 Paula

LIDO
Em 24/10/07
[Signature]
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAAD MASSOUH**

PR 47/2007

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Raad Massouh)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à MESA DIRETORA e CCI
Em 25/10/07

[Signature]
Raad Massouh
Presidente da Assessoria de Plenário

Altera o inciso IV do art. 17 da Resolução nº 110, de 17 de Maio 1996, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O inciso IV do art. 17 da Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 17...

I - ...

IV – Apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual proferirá parecer, no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara Legislativa, em que concluirá pela procedência ou pelo arquivamento da representação, oferecendo na primeira hipótese, o projeto de resolução de declaração de perda do mandato, no prazo de um dia após sorteio do relator, considerando e registrando em ata, declaração pública dos demais parlamentares sobre a decisão adotada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 18/10/07 às 17:00
Leonardo 16809-15
Assinatura Matrícula

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Esta Casa de Leis deve estar constantemente atenta às lacunas existentes no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que inviabilizem a plena transparência e moralidade de todo o processo legislativo perante a sociedade, pois como representante legítima da população do Distrito Federal, é seu dever garantir um mínimo de condição a este propósito e atuar de maneira corretiva sempre que necessário.

A moralidade é princípio constitucional e estabelece que os atos do Poder Público tenham esteio em condutas éticas e ilibadas, de forma a se preservar a probidade na condução da Administração Pública.

É coerente e indispensável que a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, responsável pelo arquivamento ou instauração de inquérito Parlamentar, seja detentora de direito equivalente, e/ou com prerrogativas especiais no tocante ao desenvolvimento dos processos a que lhe forem incumbidos.

A presente proposta tem por objetivo inserir no texto da norma jurídica legal, que regula a Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais desta Casa Legislativa, regras que venham proporcionar aos demais parlamentares, a prerrogativa de expressar publicamente sua opinião sobre as deliberações da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar referente aos processos analisados.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 17 de Outubro de 2007.


Raad Massouh
DEM

K/EMM

*Bevina -
del - assinado
por 203*

[Handwritten signatures and initials]


Dep. Bispo Renato


Dep. Alirio Neto


Dep. Aylton Gomes


Dep. Batista das Cooperativas


Dep. Paulo Roriz


Dep. Wilson Lima

Dep. Chico Leite


Dep. Cabo Patricio


Dep. Dr. Charles

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Érika Kokay

Dep. Jaqueline Roriz


Dep. Leonardo Prudente

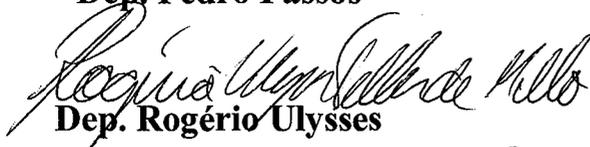

Dep. Milton Barbosa

Dep. Benício Tavares

Dep. Paulo Tadeu

Dep. Pedro Passos

Dep. Reguffe


Dep. Rogério Ulysses


Dep. Roney Nemer


Dep. Berinaldo Pontes


Dep. Luzia de Paula

Dep. Brunelli


Dep. Euri des Buto

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 47 107
Fis. Nº 03 Paula